CÂMARA TÉCNICA DEBATE

https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/contabilidade_eleitoral_2020_14_09.pdf

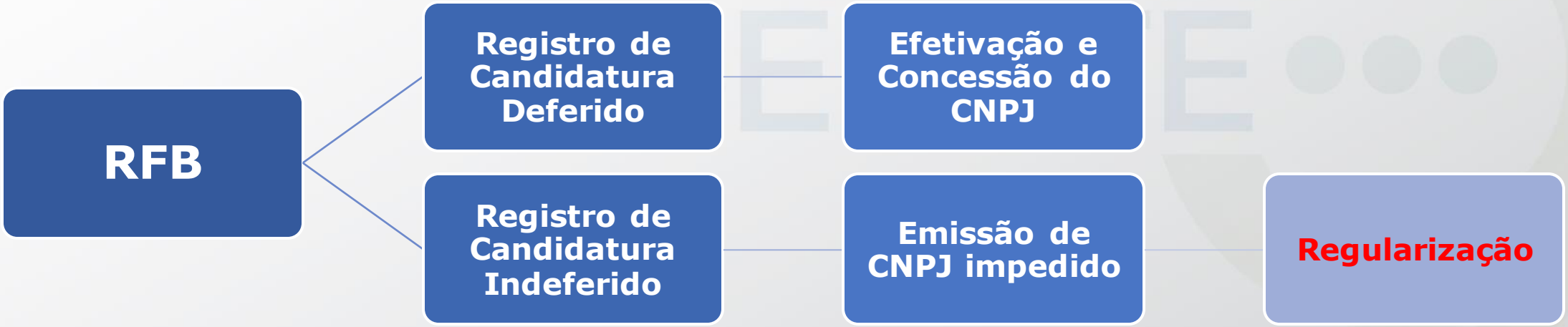
RFB
Registro de Candidatura Deferido
Efetivação e Concessão do CNPJ
Registro de Candidatura Indeferido
Emissão de CNPJ impedido
Regularização

CÂMARA TÉCNICA DEBATE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de iniciar a arrecadação de recursos, os candidatos e partidos devem observar o seguintes pré-requisitos:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

→

Abertura de conta bancária específica

→

Emissão de recibos eleitorais

Providências Preliminares
CNPJ de Campanha

- ✓ Para o candidato - concedido automaticamente pela Receita Federal do Brasil - RFB, após o deferimento em 72 horas.

- ✓ Partidos políticos - utilizar o CNPJ já existente conta DOAÇÕES DE CAMPANHA.

- ✓ Consulta da disponibilização do CNPJ nas páginas da RFB e TSE na Internet em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/consulta-de-atribuicao-de-cnpj , respectivamente.

- ✓ CNPJs dos candidatos - baixados (cancelados) automaticamente em 31/12/2020 pela RFB.

DECLARAÇÃO ACESSORIAS: A IN. N.1915/2019 - RFB - REFERENTE A DIRF 2020, obriga a entrega da Dirf em 2021, apresentando todos os valores acima de R$. 6.000,00 por cpf. Como o CNPJ foi excluido da base da RFB, será Dirf Extinção.

Contas Bancárias
Conta específica de Campanha

Obrigações:

- Para o **candidato** e para os **partidos políticos municipais, regionais e nacionais**, mesmo que não ocorra arrecadação de recursos financeiros;

- Registrar todo e qualquer movimento financeiro, inclusive recursos próprios do candidato e os oriundos da comercialização de produtos ou eventos, vedado uso de conta preexistente;

- Identificação dos depósitos/créditos da origem dos recursos, pelo nome ou razão social e respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

Fim da prerrogativa de não abertura de conta bancária para candidatos em municípios com menos de 20.000 eleitores (arts. 22 e 22-A da Lei nº 9.504/97).

Abertura Conta Bancária

Prazos:

❖ **Abertura das contas:**

- Candidatos: máximo de 10 dias a contar da data de concessão do respectivo CNPJ;
- Partidos: até 16/09/2020, utilizando o CNPJ já existente conta DOAÇÕES PARA CAMPANHA.

❖ **Dos bancos:**

Até 3 dias do pedido, sendo-lhes vedo condicioná-la a depósito mínimo e a cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção.

Não abertura de conta bancária específica pode ser causa para julgamento de contas não prestada.

CÂMARA TÉCNICA DEBATE

CONTAS BANCÁRIAS PARTIDOS E CANDIDATOS

OUTROS RECURSOS

- Outros Recursos
- Doação para Campanha

Transferências somente entre elas

FUNDO PARTIDÁRIO

- Fundo Partidário
- FP-Mulheres (30%)

Transferências somente entre elas

FEFC- Fundo Especial de Campanha

- FEFC
- FEFC-Mulheres (30)

Transferências somente entre elas

CÂMARA TÉCNICA DEBATE

Conta Bancária do Fundo Partidário – FP e do Fundo Especial para Financiamento de Campanha - FEFC

- Caso utilizem recursos desta natureza, a conta deverá ser obrigatoriamente aberta pelo candidato e/ou partido;
- O partido e o candidato deverão movimentar os recursos do FP e FEFC nas respectivas contas, vedada a transferência desses recursos para quaisquer outras contas e entre estas e de *Doações para a Campanha*;
- As contas bancárias de campanha não estão submetitas ao sigilo, conforme disposto na Lei Complemenatar nº 105/2001;
- Os extratos eletrônicos das contas bancárias de campanha serão disponibiizados pelos bancos à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleiroral - MPE.

A movimentação de recursos financeiros de terceiros (doações) fora das contas específicas é causa para desaprovação das contas de campanha e o posterior envio dos autos ao MPE para a propositura da ação cabível. (abuso de poder econômico)

CÂMARA TÉCNICA DEBATE

Conta Bancária do Fundo Partidário – FP e do Fundo Especial para Financiamento de Campanha – FEFC – RESOL. 23.605/2019

- Partidos Políticos devem **destinar 30%** do FP e FEFC para custeio candidaturas femininas e também cota de Negros;
- È **ILÍCITO** o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas;
- Permitido somente DESPESAS COMUNS com candidatos do gênero masculino;

§ 7º O emprego ilícito de recursos do (FEFC) nos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

RECIBOS ELEITORAIS

Os recibos deverão ser gerados:

- SPCE para os candidatos
- SPCA para os partidos

Dispensa do emissão do recibo eleitoral:

- Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;
- Doações estimadas em dinheiro realizadas entre candidatos e partidos políticos decorrente do uso comum de sede e materiais de propaganda eleitoral;

Cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha. **RESOLUÇÃO 23.607/2019, Art. 7º e 60.**

§ 5º A dispensa de emissão de recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários.

CÂMARA TÉCNICA DEBATE

LIMITE DE GASTOS

http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/consulta/M/2030402020/limitegasto

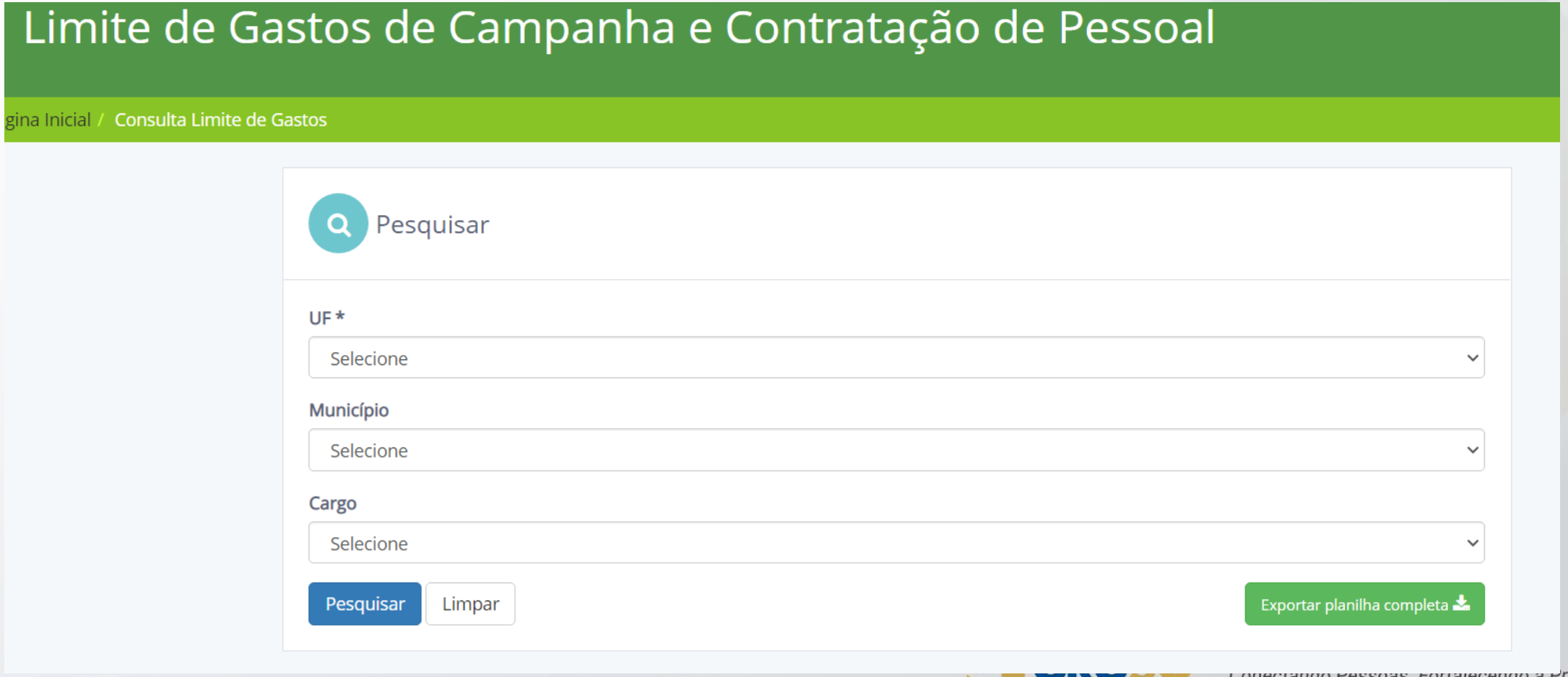

CÂMARA TÉCNICA DEBATE

`

Limite de Gastos (art. 4º ao 8º)

❖ Os limites de gastos para cada eleição compreendem:

I. Total dos gastos de campanha contratados pelos candidatos;

II. Transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros candidatos; e

III. Doações estimáveis em dinheiro recebidas, independente se recebidas de terceiros, dos partidos ou outros candidatos.

Obs: os valores transferidos pelo **candidato para sua campanha é até 10 % do total de seu LIMITE DE GASTOS.**

Obs: os valores transferidos pelo candidato para a conta bancária do seu partido político serão considerados, para aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura.

Outros limites: Contratação de pessoal por Município, no Slide anterior já apresenta; alimentação com pessoal – 10% e aluguel de veículos automotores – 20%, em relação ao **total de gastos da campanha**.

Arrecadação de Recursos
Financeiros e Estimados
Fontes/ Origens de Recursos

Recursos próprios dos candidatos:

- Doações de pessoas físicas;
- Doações de outros candidatos e/ou de partidos políticos;
- Receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos;
- Fundo Partidário – FP;
- Fundo Especial de Financiamento da Campanha – FEFC,e
- Aplicações financeiras

Recursos financeiros deverão obrigatoriamente transitar pela conta bancária

Arrecadação de Recursos
Financeiros e Estimados

Recursos próprios dos partidos políticos

- Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- Doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
- Contribuição dos seus filiados;
- Comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
- Rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos.
- Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

Arrecadação de Recursos
Financeiros e Estimados

Res. 23607/19- Art. 15, § 1º Os rendimentos financeiros e os recursos obtidos com a alienação de bens têm a mesma natureza dos recursos investidos ou utilizados para sua aquisição e devem ser creditados na conta bancária na qual os recursos financeiros foram aplicados ou utilizados para aquisição do bem.

O partido político não poderá transferir para o candidato ou utilizar, direta ou indiretamente, nas campanhas eleitorais, recursos que tenham sido doados por pessoas jurídicas, ainda que em exercícios anteriores (STF, ADI nº 4.650).

Arrecadação de Recursos
Financeiros e Estimados

- A transferência de recursos de terceiros efetuada por partido ou candidato a outros candidatos ou partidos devem, obrigatoriamente, identificar o CPF do doador originário (origem real), devendo ser emitido o respectivo recibo eleitoral para cada doação ;

- Não poderá ser utilizado nas campanhas recursos oriundo de empréstimos pessoais que não tenham sido contratados com instituições financeiras ou equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN.

- As doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica (TED, DOC e Cheque nominal Cruzado) entre contas do doador e beneficiário.

Arrecadação de Recursos
Financeiros e Estimados

- Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, e suas atividades econômicas e no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

- Os gastos efetuados por candidato ou partido em benefício de outro candidato constituem doações estimáveis em dinheiro e serão computados no limite de gastos de sua campanha.

- Bens próprios do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da candidatura (Candex).

Arrecadação de Recursos

Financeiros e Estimados

- **Do Fundo Especial de Financiamento da Campanha**

- Será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuídos aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

- Inexistindo candidatura própria ou em coligação, **é vedada** a distribuição dos recursos do FEFC para outros partido políticos ou candidaturas desses mesmos partidos;

- Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional , integralmente, por meio de Guia de Recolhimento de União – GRU, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

Arrecadação de Recursos

Financeiros e Estimados

- **Do Fundo Especial de Financiamento da Campanha – RESOLUÇÃO 23.607/2019**

- **Art. 50** [...] [...]
- § 6º Na hipótese de **aquisição de bens permanentes** com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), estes devem ser alienados ao final da campanha, revertendo os valores obtidos com a venda para o Tesouro Nacional, devendo o recolhimento dos valores ser realizado por meio de **Guia de Recolhimento da União (GRU)** e comprovado por ocasião da prestação de contas.
- § 7º Os bens permanentes a que se refere o parágrafo anterior devem ser alienados pelo valor de mercado, circunstância que deve ser comprovada quando solicitada pela Justiça Eleitoral.

Arrecadação de Recursos

Limite de Doação

❖**Pessoa física:** 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano-calendário anterior à eleição, conforme declaração à Receita Federal do Brasil, excetuando-se as doações estimáveis de bens móveis ou imóveis ou serviço próprio do doador, até R$ 40.000,00, apurados conforme valor de mercado;

❖**Candidato**: recursos próprios até o limite de 10% do Total dos gastos definidos pela Justiça Eleitoral para seu cargo.

E extrapolação do limite sujeita o doador à multa de 100% do valor excedido, sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 de Lei Complementar nº 64/90.

Arrecadação de Recursos

Limite de Doação

Art. 5º Os limites de gastos para cada eleição compreendem os gastos realizados pelo candidato e os efetuados por partido político que possam ser individualizados, na forma do art. 20, II, desta Resolução, e incluirão:

I - o total dos gastos de campanha contratados pelos candidatos;
II - as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros candidatos; e
III - as doações estimáveis em dinheiro recebidas.

Parágrafo único. Os valores transferidos pelo candidato para a conta bancária do seu partido político serão considerados, para a aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura, excetuada a transferência das sobras de campanhas.

Art. 20) II - como transferências realizadas de recursos estimáveis aos candidatos beneficiados, de acordo com o valor individualizado, apurado mediante o rateio entre todas as candidaturas beneficiadas, na proporção do benefício auferido, **exceto para as doações estimáveis decorrentes de gastos partidários com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade**.

Arrecadação de Recursos
Fontes Vedadas

É vedado a **partido político e candidato** receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - pessoas jurídicas;

II - origem estrangeira;

III - pessoa física permissionária de serviço público.

§ 1º A configuração da fonte vedada a que se refere o inciso II deste artigo não depende da nacionalidade do doador, mas da procedência dos recursos doados.

§ 2º A vedação prevista no inciso III deste artigo não alcança a aplicação de recursos próprios do candidato em sua campanha.

Arrecadação de Recursos
Fontes Vedadas

§ 3º O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira.

§ 4º Na impossibilidade de devolução dos recursos ao doador, o prestador de contas deve providenciar imediatamente a transferência dos recursos recebidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

A devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impedem, se for o caso a reprovação das contas, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração pelo MPE do fato na forma do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e do art. 14, § 10, da Constituição Federal.

CÂMARA TÉCNICA DEBATE

Arrecadação de Recursos

Origens Não Identificadas

- A falta de identificação do doador e/ou a informação de números de inscrição inválidos no CPF caracteriza recurso de origem não identificada;

- Não podem ser utilizados e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional, tão logo sejam identificados ou observando-se o limite de até 5 dias após o trânsito em julgado da decisão;

- Comprovante de recolhimento poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até o dia útil seguinte ao limite do prazo previsto acima (caso negativo, os dados serão enviados à Advocacia Geral da União - AGU para fins de cobrança.

O uso de recursos de fonte vedada e/ou de origem não identificada pode ser causa para desaprovação das contas e propositura da ação por abuso de poder econômico ou arrecadação ilícita de recursos.

Arrecadação de Recursos
Meios de doação

As doações feitas por pessoa física partido político e candidato e de recursos próprios do candidato serão realizadas mediante:

I. transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado (TED/DOC, Depósito em dinheiro com identificação, cheque nominal, boleto de cobrança);

II. doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviço, com emissão do respectivo recibo eleitoral,

III. Instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo (Crowdfunding) por meio de sites na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares (cartão de crédito/débito, etc.), com emissão do respectivo recibo eleitoral.

Arrecadação de Recursos

Data limite de arrecadação

É permitido aos candidatos, partidos políticos arrecadar recursos até o dia da eleição, ou até o dia da eleição de segundo turno, caso haja candidato ao cargo majoritário na disputa;

Após o prazo fixado, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo para entrega da prestação e contas à Justiça Eleitoral.

Aplicação de Recursos
Gastos de Campanha

- São gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados: inciso I a XV do art. 35, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

  - Os gastos efetuados por candidato e partido político em benefício de outro, constituem doações estimadas e serão registrados e computados no limite de gastos do doador;

  - Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento;

  - A autoridade judicial pode, a qualquer tempo, mediante provocação ou de ofício, determinar a realização de diligências para verificação da regularidade e efetiva realização dos gastos informados pelos partidos políticos.

Todo material de campanha impresso deverá conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção (fornecedor), bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem.

Gastos de Campanha

Informações Gerais

- Os gastos eleitorais de natureza financeira só poderão ser efetuados por meio de cheque nominal, débito em conta ou transferência bancária da conta específica de campanha, ressalvadas as despesas de pequeno valor;

- Consideram-se de pequeno valor as despesas individuais que não ultrapassem o limite de meio salário mínimo.

- Possibilidade do partido e candidato constituir Fundo de Caixa individual limitado ao máximo de 2% calculado sobre o valor **total das despesas realizadas**.

- O saque para constituição do Fundo de Caixa seja realizado mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo em favor do próprio sacado.

- Candidatos a vice não poderão constituir Fundo de Caixa.

Gastos de Campanha

❖ Veremos a seguir onde poderão ser gastos (despesas) os recursos arrecadados para a campanha eleitoral:

- ✓ confecção de material impresso de qualquer natureza;
- ✓ propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- ✓ aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- ✓ Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço de candidaturas;
- ✓ Correspondências e despesas postais;
- ✓ Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- ✓ Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- ✓ Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;

Gastos de Campanha

Continuação..

- ✓ realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- ✓ produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- ✓ realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- ✓ custos com criação e inclusão de páginas na internet;
- ✓ multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos;
- ✓ doações para outros partidos políticos ou outros candidatos; e
- ✓ produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

Resol. 23.607/19 - Art.35 § 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 4º).

Gastos de Campanha
Dívidas de Campanha

Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político.

- Assunção da dívida de campanha somente **é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária**, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

I. acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
II. Cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;
III. Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido, devendo-se observar os requisitos quanto aos limites legais de doação e as fontes lícitas de arrecadação.

Sobras de Campanha

❖ Diferença positiva entre os recursos arrecadados e as despesas realizadas e sobra dos bens e materiais permanentes;

- Comprovada, também na PC, a sua transferência à respectiva direção partidária, no caso de sobras de doações de pessoas físicas, do FP e de bens permanentes;

- As sobras de recursos do Fundo Partidário deverão ser restituídos ao partido para depósito na conta do FP;

- As sobras de recursos do Fundo Especial de Financiamento da Campanha – FEFC, tanto por parte dos partidos como dos candidatos, deverão ser, obrigatoriamente, devolvidos ao Tesouro Nacional via GRU.

CÂMARA TÉCNICA DEBATE

DÉCIO VICENTE GALDINO CARDIN

(44) 9-9831-3637 WHATS

E-MAIL: deciogaldino@hotmail.com